

TEMPO PARCIAL

TERMO DE ADESÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE INSTITUI O REGIME A TEMPO PARCIAL – MR050151/2022

Pelo presente instrumento, a empresa abaixo, com a devida qualificação e endereço, vem por meio do seu representante legal, declarar a sua aceitação dos termos da Convenção Coletiva de Trabalho celebrado entre o Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico, Eletrônicos e Eletrodomésticos do Rio de Janeiro – SIMERJ e Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro - SECRJ que institui o **CONTRATO DE TRABALHO SOB O REGIME A TEMPO PARCIAL, CONFORME MR050151/2022.**

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Empregador ou Representante Legal

Validade deste TERMO: _____

CARIMBO DA EMPRESA

Nº	NOME DO EMPREGADO	CTPS	HORÁRIO		ASSINATURA
			ENTRADA	SAÍDA	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

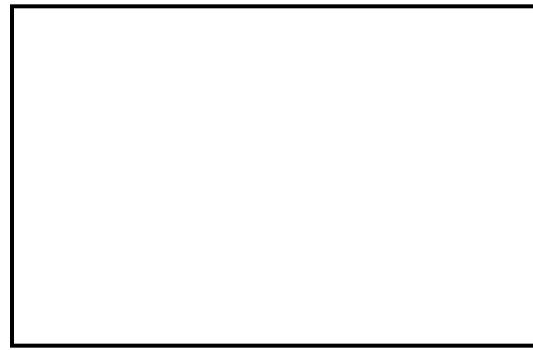
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado(a) por seu; E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS DO RIO DE JANEIRO - SIMERJ, CNPJ n. 34.155.382/0001-44, neste ato representado(a) por seu; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA, CLÁUSULA TERCEIRA – IMPLANTAÇÃO** A implantação do contrato de trabalho em regime a tempo parcial será efetivada mediante contrato de trabalho específico para este fim e será feito mediante Termo de Adesão, mantidas as demais cláusulas que tratam a CCT da modalidade do contrato por tempo parcial. **CLÁUSULA QUARTA - TERMOS DE ADESÃO** A empresa interessada na formalização do Termo de Adesão referido na Cláusula Terceira deverá entrar em contato com o Simerj pelo e-mail: simerj@sime.org.br e com o SECRJ pelo e-mail: tempoparcial@secri.org.br. Só terão validade os Termos de Adesão com a devida autenticação pelos sindicatos convenientes. **Parágrafo Único:** A empresa que desejar aderir às condições estabelecidas nesta Convenção deverá obter Termo de Adesão emitido pelos sindicatos convenientes e, para tal, a empresa deverá atualizar os seus dados cadastrais junto aos Sindicatos Laboral e Patronal, mediante apresentação dos documentos, abaixo relacionados, que poderão ser encaminhados por e-mail, aos sindicatos convenientes: **A** - cópia do contrato social da empresa, dispensada nas renovações; **B** – relação dos empregados que irão aderir a esta Convenção; **C** - comprovante das guias dos últimos recolhimentos das contribuições mencionadas na cláusula 10º ou certidão negativa de débito e; **D** – comprovante das guias de recolhimento dos valores de reposição de despesas referidas na cláusula 13º, tanto para o Simerj bem como para o SECRJ. **CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA** Fica estabelecida a possibilidade de a empresa contratar empregados em regime de tempo parcial, cuja duração não ultrapasse a 26 (vinte e seis) horas semanais com a possibilidade de até 06 (seis horas) semanais ou 30 horas semanais, na forma que dispõe a Lei 13.467/2017. **CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIOS** Os empregados contratados sob o regime de trabalho a tempo parcial terão os seus salários pagos de forma proporcional à sua jornada em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, jornada em tempo integral, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitada em todos os casos a proporcionalidade do piso salarial da categoria, quando não houver empregados na função a ser exercida pelo empregado contratado na forma do regime a tempo parcial. **CLÁUSULA SÉTIMA – ADESÃO** O regime de trabalho a tempo parcial deverá ser negociado previamente com os trabalhadores, devendo abranger aqueles que vierem a ser contratados sob essa modalidade. Para tanto, faz-se necessário aderir à presente convenção através de sua assinatura no Termo de Adesão previsto na Cláusula Terceira. **CLÁUSULA OITAVA – FÉRIAS** O empregado contratado sob o regime de tempo parcial terá direito a férias, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, conforme dispõe o art. 130 da CLT com a redação dada pela Lei 13.467/2017. **CLÁUSULA NONA – HORAS EXTRAS** O empregado contratado sob o regime de tempo parcial cuja jornada seja de até 26 horas semanais poderá prestar até 6 (seis) horas extras semanais. **Parágrafo Único:** Fica vedado o labor extraordinário para aqueles cujo contrato seja de 30 horas semanais. **CLÁUSULA DÉCIMA - AUTENTICAÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO** Só terão validade os Termos de Adesão a esta Convenção com a devida autenticação pelos sindicatos convenientes. **Parágrafo Único:** A empresa que desejar aderir às condições estabelecidas nesta Convenção deverá solicitar o referido termo na forma estabelecida na Cláusula Quarta desta CCT e fazer anexar os seguintes documentos: cópia dos contratos de trabalho; quadro de empregados contratados por tempo parcial e sua respectiva jornada de trabalho; cópia do contrato social da empresa; carta de preposto ou procura; comprovante das guias dos últimos recolhimentos das Contribuições do Sindicato Patronal: Sindical até 2017, Assistencial; Confederativa e Negociação dos últimos 5 anos ou certidão negativa de débito. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÓPIA DOS TERMOS DE ADESÃO** A empresa manterá obrigatoriamente uma cópia do termo de adesão no estabelecimento ao qual se refere. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO** Atendidas as obrigações previstas na Cláusula Décima, os sindicatos convenientes se obrigam a devolver à empresa o Termo de Adesão já homologado em 10 (dez) dias úteis, contados da data de protocolização do documento junto ao SECRJ. **Parágrafo Único:** Fica vedado aos sindicatos convenientes exigir qualquer outro requisito que não os estipulados na Cláusula Décima. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPOSIÇÃO DE DESPESAS** No ato da formalização do Termo de Adesão às condições ora contratadas, as empresas recolherão, por estabelecimento, nos sindicatos convenientes, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos:

NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR
de 01 a 05 empregados	R\$ 237,00
de 06 a 10 empregados	R\$ 358,00
de 11 a 20 empregados	R\$ 418,00
de 21 a 30 empregados	R\$ 479,00
de 31 a 50 empregados	R\$ 539,00
de 51 a 100 empregados	R\$ 776,00
de 101 a 200 empregados	R\$ 1.012,00
Acima de 200 empregados	R\$ 1.194,00

Parágrafo Primeiro: A empresa não associada ao Simerj, para possibilitar o cadastramento, pagará o reembolso de que trata o caput desta cláusula com acréscimo de 100% (cem por cento). **Parágrafo Segundo:** Após 1 (um) ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as taxas de reposição de despesas serão reajustadas de acordo com o índice previsto na Convenção Coletiva de Trabalho de Reajuste Salarial firmada pelos sindicatos convenientes. **RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL** As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o Princípio da Unicidade Sindical, reconhecem reciprocamente um ao outro. **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACORDOS COLETIVOS** O Sindicato Patronal será cientificado de todos os acordos coletivos realizados pelas empresas por ele representadas, devendo o Sindicato dos Empregados no Comércio dar ciência em até 10 dias após. **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS** As dúvidas e divergências advindas em relação ao presente instrumento normativo, no âmbito administrativo, bem como o exato cumprimento das normas ora estabelecidas, serão objeto de exame por comissão integrada por representantes das Entidades Sindicais convenientes. **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADE** A infração a qualquer das cláusulas do presente instrumento sujeitará a empresa infratora à penalidade correspondente à quantia de R\$426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais), por infração cometida, inclusive pela não formalização do Termo de Adesão e em casos de verificada a presença de empregado trabalhando no estabelecimento sem ter seu nome constante do Termo de Adesão. A referida multa será por empregado envolvido. Essa importância reverterá em favor do SECRJ. **Parágrafo Único:** Verificado o descumprimento a qualquer das cláusulas aqui contratadas, o representante credenciado do SECRJ notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação ou apresentação de defesa. Na notificação deverá constar a indicação da empresa, estabelecimento e a Cláusula infringida. **OUTRAS DISPOSIÇÕES CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIA DO COMERCIÁRIO** Reconhecem os empregadores, expressamente, a **terceira segunda-feira do mês de outubro como o DIA DO COMERCIÁRIO**, sendo proibido o trabalho do comerciário nesse dia em que não funcionarão os estabelecimentos comerciais do Rio de Janeiro, garantidos os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado. **Parágrafo Único:** O Sindicato Patronal informará através dos meios próprios de comunicação a importância da data e da proibição de trabalho e funcionamento neste dia.



CARIMBO DO SIMERJ



CARIMBO DO SECRJ